LEI Nº 3590, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

DISCIPLINA CONSTRUÇÕES E ESTABELECE MULTAS INCLUSIVE PARA AS CLANDESTINAS.

A câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída multa sobre o excedente de construção devidamente licenciada:

I	de 01 a 10m	20% do Vr. Ref. vigente
II	de 11 a 20m	40% " " " "
III	de 21 a 30m	60% " " " "
IV	de 31 a 40m	80% " " " "
V	de 41 em diante.	100% " " " "

§ 1º Verificada existência de construção sem licença será cobrada multa de 100% do valor de referência vigente.

§ 2º Fica isenta do pagamento de multa, a área excedente da construção cuja área total não exceder 70m².

Art. 2º As construções civis erguidas nas áreas centrais da cidade deverão obedecer o Plano Diretor, assim como a legislação que as disciplina.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de Dezembro de 1985

Marcelo Cecé Vasconcelos de Oliveira
Prefeito Municipal

José Ivo Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Sebastião Nunes Lanza
Secretário Municipal de Administração